

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/08/2022

PROCESSO Nº SEI-300001/000146/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ÁGUAS DO NITERÓI - CNPJ 02.150.336/0001-66, com vistas à prestação de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Complexo Esportivo Caio Martins, no valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Id: 2415237

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 179 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000981/2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 036/2022, cujo objeto consiste na execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação, com elaboração de projeto executivo, nas ruas Carlos Alberto Braune, rua Monte Líbano, parte da Av. Alberto Braune, rua Augusto Cardoso, rua Farinha Filho, Parte da Praça Getúlio Vargas e rua Dante Laginestra no bairro CENTRO, do Município de Nova Friburgo - RJ.

- GESTOR:

Marcus Paulo Rodrigues Leite - ID. Funcional 5130309-4;

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 51302003

- FISCAIS TÉCNICO:

Ronaldo da Silva Ferreira - ID. Funcional 5130305-1; Jehniffer Pires de Souza Belarmino - ID Funcional 5090340-3; Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 51296160.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 04 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2415261

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 180 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA R.C. VIEIRA ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000124/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 039/2022, cujo objeto PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA - RJ.

GESTOR:

Elton Ricardo Alves - ID. Funcional 50873318;

FISCAIS:

Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 51296160; Pedro Lázaro Faria Oliveira- ID. Funcional 4429542-1; Jehniffer Pires de Souza Belarmino- ID. Funcional 5090340-3;

FISCAL ADMINISTRATIVO

Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 51302003.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 04 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2415254

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 181 DE 09 DE AGOSTO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2022, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E A EMPRESA CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000355/2022,

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 038/2022, cujo objeto REVESTIMENTO ASFÁLTICO DAS ESTRADAS DE ACESSO DAS COMUNIDADES DO CÔRREGO FUNDO E DO VAI E VOLTA, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ/RJ.

- GESTOR:

Elton Ricardo Alves - ID. Funcional 50873318;

- FISCAIS:

Marcelo Furtado Mieiro - ID. Funcional 51296160; Pedro Lázaro Faria Oliveira- ID. Funcional 4429542-1; Jehniffer Pires de Souza Belarmino - ID. Funcional 5090340-3

- FISCAL ADMINISTRATIVO

Gustavo Valle Lemos Peña - ID. Funcional 51302003.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 05 de agosto de 2022.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2415257

Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEENVIS Nº 13 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

ESTABELECE AS DIRETRIZES DO PLANO DE INTEGRIDADE DA SEENVIS EM CUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO CGE-RJ Nº 124/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.3º, inciso 2º, do Decreto Estadual nº 31.896/2002 e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-280001/000031/2021,

CONSIDERANDO que esta Resolução tem por finalidade definir as diretrizes do Plano de Integridade oficial da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável - SEENVIS tendo como base a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável nº 39 de 27 de outubro de 2021 que instituiu compartilhamento de estruturas administrativas com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de ética e integridade,

RESOLVE:

Art. 1º - Destaca-se que o Plano de Integridade desta Secretaria de Estado, além de ferramenta de gestão, será útil para fortalecer a comunicação com o público interno, e da Sociedade, facilitando a participação social no aprimoramento de sua governança.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável (SEENVIS) disponibilizará ao público o seu Plano de Integridade, para consulta, sempre que necessário, no site da SEENVIS, por meio do endereço [http://www.rj.gov.br/Secretarias.aspx]. Com intuito de reunir ações que fomentem a cultura da ética, integridade e transparência, adotando ações preventivas, a fim de conduzir esta Secretaria de Estado na entrega dos resultados das políticas públicas para a população, de forma eficiente, em apoio às boas práticas de governança e compliance.

§1º - O objetivo deste plano, é proporcionar segurança à Organização, mitigando os riscos atrelados ao cenário em que atua, além de conduzir o seu comportamento diante do mercado e servidores, garantindo, assim, o cumprimento dos atos, regimentos, normas e leis estabelecidos tanto interna, quanto externamente.

§2º - A SEENVIS coordenará juntamente com o Controle Interno, tendo como base a Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil/Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável nº 39 de 27 de Outubro de 2021 que instituiu compartilhamento de estruturas administrativas, que permitirá fazer cumprir as normas para evitar possíveis situações que enfraqueçam a marca SEENVIS e, por consequência, a do Governo do Estado do Rio de Janeiro, retirando a sua credibilidade junto à servidores, colaboradores, fornecedores, dentre outros importantes atores do seu dia a dia.

§3º - O Plano de Integridade da SEENVIS contribuirá para formação de um ambiente organizacional mais ético, tornando-o referência, contribuindo para a formação de uma cultura de integridade pública cada vez mais robusta e responsiva no Estado do Rio de Janeiro.

O comprometimento da alta administração do Estado está refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como, em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade que deverão ser realizados em coletividade, com empenho, cuidado, responsabilidade e cooperação para que os resultados esperados sejam alcançados.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, com intuito de integrar o seu Plano de Integridade, disporá de:

I - Instituição de um Grupo de Trabalho para criação de uma metodologia de Gestão de Riscos para a Integridade e aperfeiçoamento do presente plano;

II - Instituição de uma Comissão de Ética para orientar, deliberar, responder a consultas e outras atividades relacionadas à Ética Pública;

III - Elaboração do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da SEENVIS; e

IV - Criação de peças gráficas de campanha relacionadas ao programa de integridade, canais de denúncias, tratamento de denúncias e código de ética visando divulgações na mídia social e nos ambientes de trabalho.

Art. 4º - Nos termos Resolução da SEENVIS nº 2 de 30 de novembro de 2021, tornaram-se públicas as atribuições da SEENVIS, por meio da publicação de seu Regimento Interno.

I - planejar, coordenar, implementar, executar, acompanhar, fomentar, e avaliar as ações relacionadas a políticas públicas que visem a garantia dos direitos do cidadão idoso, objetivando a melhoria da qualidade de vida e a pró-atividade;

II - formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos, programas, projetos e ações relativas a Terceira Idade no Estado do Rio de Janeiro;

III - promover isoladamente ou em parceria com pessoas jurídicas de direito público e privado, ações destinadas a incrementar políticas pública que visem a pró-atividade em sintonia com a sociedade, com o objetivo de dar condições ao idoso a continuidade de uma vida ativa, plena, saudável e produtiva;

IV - colaborar com a política estadual de garantia dos direitos do cidadão idoso, de forma articulada com os demais setores da administração pública;

V - cooperar com as autoridades, entidades públicas ou privadas, que tenham interesse no desenvolvimento das atividades relacionadas;

VI - firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos de atos reguladores, com órgãos público federais, estaduais e municipais, entidades privadas, bem como pessoas jurídicas e privadas;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Tendo como base a Constituição Federal de 1988 e preconizando a observância ao princípio da eficiência, foi estabelecido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Nº 47.626 de 28 de maio de 2021, a criação da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável (SEENVIS) visando à racionalização da máquina administrativa, por meio de produtividade, agilidade, presteza e economia.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável tem por:

I - Missão- O estabelecimento de ações e políticas públicas voltadas à preservar e cuidar da população idosa do Estado do Rio de Janeiro através melhoria da saúde, da renda, da qualificação, dando enfim condições aos idosos para que tenham uma vida saudável e digna;

II -Visão - Transformar o estado do Rio de Janeiro nos próximos anos, em um polo de difusor de soluções para todo nosso país, onde o comprometimento e a responsabilidade com a pessoa idosa seja referência para construção de uma nação mais justa e igualitária;

III - Valores - Vigilância, comprometimento, inovação, transparência, segurança para que o Estatuto do Idoso seja referência e norte, em todos os níveis sociais, públicos e privados, para que os idosos possam ter uma velhice saudável.

Art. 7º - Os Recursos Humanos da SEENVIS é a área responsável por alavancar, propor e coordenar iniciativas e mecanismos institucionais de gestão do capital humano como orientar e integrar novos servidores, apoiar avaliação de desempenho dos gestores de cada área, além de assegurar a capacitação e o desenvolvimento de seu pessoal, e ainda:

I - abordar nos processos de gestão de pessoas relacionados ao recrutamento e seleção, levantamento de demanda de vagas nas especialidades necessárias para as áreas e o levantamento de perfil profissional e comportamental.

Parágrafo Único - O Planejamento Estratégico da SEENVIS, tem como objetivo estabelecer com transparência e de forma integrada, ações a serem adotadas para que esta Secretaria de Estado alcance a médio prazo êxitos nos itens constantes neste Plano de Integridade.

Art. 8º - O plano Estratégico da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável tem por diretrizes:

I - implementar as melhores práticas de gestão para elevar a qualidade no gasto público;

II - tornar a SEENVIS mais eficiente as políticas públicas cujos serviços são destinados à população idosa do Estado do Rio de Janeiro, fomentando projetos para atender essa demanda;

III - conhecer profundamente as necessidades dos idosos fluminenses;

IV - aumentar a qualificação e valorização de seus servidores;

V - tomar-se referência pela promoção da cultura da integridade.

Parágrafo Único - O cenário almejado pela SEENVIS destaca-se pelo estabelecimento do planejamento estratégico, como uma conexão evidente entre a missão, visão, valores, objetivos e iniciativas realizadas, tornando a SEENVIS um órgão de excelência na execução de suas atribuições institucionais e que trabalha de forma integrada e planejada.

Art. 9º - A Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável determinará as diretrizes do seu código de ética com base na filosofia da organização, de sua visão, missão e valores, atreladas aos conceitos de ética e integridade.

Art. 10 - O código de ética foi concebido pelos próprios profissionais da SEENVIS, embasado, no Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994 que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º - O código de Ética da SEENVIS serve para orientar as ações de seus Servidores e explicitar a postura da Secretaria em face aos diferentes atores com os quais interage diariamente. É um instrumento que serve de inspiração para o público interno que se compromete com o seu conteúdo. Em sua elaboração, mostrou-se incondicional que haja consistência e coerência entre o que está disposto no documento e o que se vive. Cumprindo o seu papel, o código de conduta significará um diferencial que agregará valor à Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e, por consequência, o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O Código de Ética da SEENVIS estará disponível em formato físico para consulta na própria sede da Secretaria, bem como em meio digital em seu site na internet.

Art. 11 - Para efeitos desta Resolução, entende-se por "quebra de ética":

I - ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc.

II - ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas

III - envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.

IV - envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão.

§ 1º - O Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável, a Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), da Chefia de Gabinete, bem como de seus Assessores Especiais, constituem atores essenciais na efetividade para a credibilidade deste Plano de Integridade.

§ 2º - A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão conta com a supervisão da alta administração da organização e tem como protagonista a Assessoria de Controle Interno da SECC, uma vez que a partir da Resolução Conjunta da SECC / SEENVIS nº 39 de 27 de Outubro de 2021, institui o compartilhamento das estruturas administrativas entre as duas Secretarias.

Art. 12 - Disponibilizar Um canal de denúncias independente para oferecer às organizações meios de comunicação direta com seus diversos públicos, visando a promoção da ética e integridade nos projetos, bem como a transparência dos atos praticados por esta Secretaria.

I - o canal de denúncias da SEENVIS atua na captação de comunicações de violação de regras de conduta e/ou leis vigentes. As comunicações recebidas podem ser anônimas, sendo garantido o sigilo e a não retaliação. Neste canal, será possível realizar denúncias sobre irregularidades ou violações ao Código de Ética e de Conduta Profissional, sendo uma ferramenta fundamental ao presente Plano de Integridade.

Parágrafo Único - Além do sistema Fala-BR, as denúncias de possíveis irregularidades também poderão ser formalizadas por intermédio do e-mail ouvidoria@casacivil.rj.gov.br com cópia para seenvs@seenvs.rj.gov.br, ou, ainda, por contato telefônico com o número (21) 2276-6556 (Disque Rio Contra a Corrupção).

Art. 13 - Além dos mecanismos de prevenção estabelecidos pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do seu departamento de Controle Interno, com base na Resolução Conjunta da Secretaria de Estado da Casa Civil / Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável nº 39 de 27 de Outubro de 2021 que instituiu compartilhamento de estruturas administrativas, os órgãos/entidades também deverão estar habilitados a identificar violações e promover atuações coercitivas.

Art. 14 - Em caso de apuração de responsabilidade que envolva conduta do Servidor, o fato deverá ser comunicado ao Secretário de Estado que possui competência para apuração e aplicação de sanção disciplinar.

I - o servidor que se omitir da sua responsabilidade no caput, será solidariamente responsável por danos causados ao erário.

Art. 15 - A adesão dos servidores da SEENVIS ao seu Programa de Integridade é essencial para que todos os objetivos constantes no documento sejam alcançados.

Art. 16 - Como compromisso de promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da SEENVIS, este Plano de Integridade será divulgado aos seus servidores e incentivada a sua leitura por meio de campanhas internas de comunicação (folders, cartazes possibilitando o registro de sugestões para posterior monitoramento e aprimoramento do documento.

Art.17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2022

ANTÔNIO PEDREGAL
Secretário de Estado de Envelhecimento Saudável

Id: 2415344

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 08.08.2022

DESIGNA ANDRIELE DA SILVA DO NASCIMENTO, Id. Funcional nº 99991500 para ter exercício na Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do